



PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), para congregar entidades e serviços comunitários que visem ao atendimento e ou promoção da pessoa idosa, com as seguintes atribuições;”

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição paritária:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 1 (um) representante do poder Legislativo Municipal;
- V. 2 (dois) representantes de Igrejas;
- VI. 2 (dois) representante de Organizações da Sociedade Civil;”

Art. 3º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMDPI) contará com uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um



Secretário, eleitos entre os membros titulares do Conselho, na forma definida em seu Regimento Interno.

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Caberá à Secretaria de Assistência Social ceder um servidor para exercer o cargo de secretário executivo do Conselho Municipal da Pessoa Idosa."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 12 de janeiro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Alto Garças - MT, 12 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 002/2026**, de autoria do Poder Executivo, que altera a **Lei Municipal nº 538, de 17 de dezembro de 2001**, a qual dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, promovendo adequações necessárias ao fortalecimento da política pública municipal voltada à pessoa idosa.

A proposição atualiza a legislação municipal para consolidar a denominação **Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI)** e aperfeiçoar aspectos essenciais à organização e ao funcionamento do colegiado, especialmente quanto à **composição paritária**, à definição de prazo para instituição do regimento interno e às disposições relativas à sua estrutura de direção e apoio administrativo, assegurando maior clareza normativa e melhor alinhamento institucional para o cumprimento de suas atribuições.

Ressalta-se que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa possui papel estratégico na formulação, acompanhamento e fortalecimento de ações e iniciativas de interesse público voltadas à promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa, razão pela qual a presente atualização legislativa se mostra necessária e oportuna, contribuindo para uma atuação mais organizada, eficiente e alinhada às necessidades do Município.

Diante da relevância do tema e do interesse público envolvido, solicito a esta Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei com a máxima brevidade. Considerando, ainda, que a Câmara Municipal se encontra em **recesso parlamentar**, requer-se que a deliberação ocorra em **sessão extraordinária, em regime de urgência e emergência**, para atendimento tempestivo da matéria.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



COMUNICAÇÃO INTERNA 008/2025/GAB/SAS/MS

Alto Garças-MT, 02 de janeiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária para aprovação de Projetos de Lei – Cumprimento de Decisão Judicial (ACP nº 1000695-14.2021.8.11.0035).

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, respeitosamente, por meio desta, solicitar a adoção das providências administrativas necessárias para a convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de apreciação e aprovação dos seguintes Projetos de Lei:

- I – Projeto de Lei que cria e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
II – Projeto de Lei que promove a adequação da Lei Municipal nº 538/01, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

A presente solicitação fundamenta-se no cumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1000695-14.2021.8.11.0035, a qual determinou a adoção das medidas legislativas necessárias no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 13 de novembro de 2025, estabelecendo como data limite para aprovação das leis o dia 13 de fevereiro de 2026.

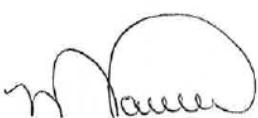
Ressalta-se que a não aprovação dos referidos projetos dentro do prazo judicialmente fixado poderá ensejar responsabilização do Município, bem como a aplicação de medidas coercitivas, além de comprometer a regularidade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Diante da urgência e relevância da matéria, esta Secretaria solicita especial atenção dessa Pasta para viabilizar, em tempo hábil, a tramitação legislativa necessária, assegurando o fiel cumprimento da decisão judicial e a adequação do Município às normas legais vigentes.



Sendo o que consta, antecipamos nossos protestos de estima e consideração, e aguardamos deferimento e providências.

Atenciosamente,



MARCELLA S.S. SPERANDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL